



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento III

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 96/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Processo nº: 00391-00000183/2018-16

Interessado: EVERARDO ALVES RIBEIRO

CPF: [REDACTED]

Endereço: SHDB QL 32, Conjunto 7, Casa 67, Condomínio Village Alvorada, Lago Sul-DF

Coordenadas Geográficas: Latitude: 15°41'57.09"S; Longitude: 47°44'08.49"O

Atividade Licenciada: Autorização Ambiental para construção de Aeródromo Privado E-AR

Telefone: [REDACTED]

E-mail: everardo@globo.com; junia.junia@gmail.com

Prazo de Validade: 3 (três) anos.

Tipo de Licença: Autorização Ambiental

Compensação: Ambiental (X)Não ()Sim / Florestal ()Não (X)Sim

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico trata do requerimento de Autorização Ambiental para a construção de um aeródromo privado E-AR com pavimento de piçarra e sem infraestrutura de apoio.

Esta análise está focada nas informações do Projeto apresentado e faz parte do rol de atividades passíveis para obtenção de Autorização Ambiental detalhada na RESOLUÇÃO N° 09, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO



Imagem 1: Localização do empreendimento.

O empreendimento está localizado próximo a Rodovia DF - 440, KM 13, Vicinal 01, Fazenda Sálvia, Gleba N° 47, Região Administrativa de Sobradinho - DF.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar n° 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar n° 854, de 15 de outubro de 2012, a área está

inserida na Zona Rural de Uso Controlado

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Zona de Conservação da Vida Silvestre e na Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental da APA São Bartolomeu.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do São Bartolomeu e Unidade Hidrográfica de Sobradinho.

3. INFORMAÇÕES

No processo lista-se os principais documentos anexados:

- Formulário solicitando a emissão do boleto (4464698);
- Boleto emitido (4474457) e Pagamento identificado (4554802);
- Requerimento de Autorização Ambiental contendo Projeto com Memorial Descritivo (4624497);
- Manifestação de Pendências (5981688);
- Carta Resposta a manifestação de pendências (11237506);
- Relatório e Supressão vegetal sem autorização (13100927);
- Autorização da ANAC (21731335);
- Cronograma de execução da obra (22582395);
- Declaração de anuência da EMBRAPA (23288167).

4. ANÁLISE

De acordo com a Resolução N° 09, De 20 de Dezembro de 2017, a atividade requerida é passível de obtenção de Autorização Ambiental, conforme descrito no Anexo Único, Item de N° 14: "Pista de pouso e decolagem de aeronaves pavimentadas sem asfalto ou concreto, sem infraestrutura de apoio (terminal de passageiros ou cargas e hangares), com dimensões de pista inferiores a 1.500 x 20 metros."; Porte: "Todos".

Conforme projeto apresentado, as pendências solicitadas foram respondidas satisfatoriamente pelo responsável técnico autor do projeto.

Conforme resoluções da ANAC, bem como a autorização anexada a este processo (21731335) não há impeditivo para a construção e operação do aeródromo proposto. O Projeto de drenagem pluvial é obrigatório em aeródromos pavimentados com asfalto ou concreto conforme informações do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC), de acordo com a Resolução da ANAC de N° 158, de 13 de Julho de 2010 que trata sobre:

Art. 1º Regular a autorização prévia para a construção de aeródromos e os procedimentos para o cadastramento desses junto à ANAC.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Resolução, e conforme o disposto nos arts. 27 e 30 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, são consideradas como aeródromos apenas as áreas cadastradas junto à ANAC como destinadas a pouso e decolagem e movimentação de aeronaves.

Conforme LEI N° 5.344, de 19 de Maio de 2014 que dispõe sobre o Rezoneamento Ambiental e o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu, não há impeditivos para que a referida atividade possa ser implementada na área definida em projeto.

Considerando o Projeto apresentado (11237506) contendo as explicações e modificações requeridas na Manifestação de Pendências (5981688) e apresentação da Autorização da ANAC (21731335) foram consideradas satisfatórias para o andamento processual.

A declaração de anuência da EMBRAPA se encontra anexada a este processo (23288167), atestando não haver impeditivos para implantação e operação da pista de pouso proposta, desde que as recomendações das autorizações da ANAC sejam obedecidas.

O cronograma de execução da referida obra foi anexado ao processo (22582395), seu prazo de execução servirá como base do tempo de validade da Autorização Ambiental.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a Resolução N° 09, De 20 de Dezembro de 2017;

Considerando a Lei n° 5.344, de 19/05/2014 que dispõe sobre o Rezzoneamento Ambiental e o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu;

Considerando que a ANAC autorizou o projeto apresentado;

Considerando que a EMBRAPA não se opôs a implantação da pista, desde que as condições estabelecidas nas autorizações da ANAC sejam respeitadas;

Considerando que o empreendimento encontra-se na Zona de Conservação da Vida Silvestre e na Zona de Ocupação Especial de Interesse Ambiental da APA São Bartolomeu e não há óbice quanto a finalidade da atividade fim;

Esta equipe é **favorável** à emissão de Autorização Ambiental.

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Esta Autorização Ambiental diz respeito às questões ambientais e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos que sejam necessários para a implantação do aeródromo privado E-AR;
2. Esta Autorização Ambiental - AA não autoriza a supressão vegetal de indivíduos arbóreos;
3. Não está autorizada a abertura de caixas de empréstimo e de locais de bota-fora, pois conforme projeto apresentado, será utilizado o material terroso do próprio leito estradal para compor a estrutura do pavimento. Caso seja identificada a necessidade na execução das obras, o empreendedor deverá solicitar autorização específica a este Instituto;
4. Fixar placa no local do empreendimento, contendo o nome do empreendedor, da empresa executora da obra, número do processo do IBRAM e número da Autorização Ambiental com respectivo prazo de validade;
5. Executar as medidas mitigadoras e preventivas para evitar o carreamento de sedimentos ao corpo hídrico próximo ao empreendimento;
6. Executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), especificações e encargos gerais para execução das obras e adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
7. Implantar dispositivos para a retenção de águas pluviais, controle de erosão e contenção dos sedimentos durante a implantação das obras;
8. Aspergir água no solo durante as obras para diminuir a suspensão de partículas na atmosfera, assim como nos montes de material proveniente da execução de retirada da camada vegetal;
9. Implementar a recuperação de cobertura vegetal em áreas desprovidas de vegetação e com solo exposto;
10. Recuperar a área ocupada pelo canteiro de obras e pelas estruturas de apoio imediatamente após a respectiva desativação e remoção, retornando ao tipo de uso e ocupação anterior;
11. Apresentar, em até 60 (sessenta) dias após o término da obra, relatório final conclusivo da implantação de todo o empreendimento, acompanhados de ART, considerando os aspectos construtivos e ambientais onde deverá ser contemplado o relatório de cumprimento de condicionantes;
12. Caso haja qualquer alteração no empreendimento, comunicar ao IBRAM e apresentar dados e informações justificativas acompanhados dos novos projetos a serem aprovados por este Instituto;

13. No caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar oficialmente ao IBRAM, esclarecendo as razões e informando a previsão de retorno;
14. Comunicar imediatamente ao IBRAM a ocorrência de qualquer acidente envolvendo manuseio e/ou transporte de produtos perigosos durante a implantação da obra;
15. A Autorização Ambiental - AA será revista, obrigatoriamente, caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas: A atividade licenciada demonstre comprovada inconformidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente; ocorra a violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais; o empreendedor tenha omitido, feito ou apresentado falsa declaração ou informações que subsidiaram a análise para a concessão da Autorização Ambiental - AA.

Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DA SILVA CAMARGOS - Matr.:1689519-3, Assessor(a)**, em 04/06/2019, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **21751954** código CRC= **98BFA78C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF